



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Outros atos oficiais .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Homologação / Adjudicação .....	9
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	13
Comunicados .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.784, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, MEDIANTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, **no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, para o **Programa Pró Saúde - Cirurgias Eletivas de Média Complexidade**.

**Parágrafo único** - A concessão da subvenção será formalizada mediante Termo Aditivo ao Convênio n. 01/2024 a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, atualizada posteriormente, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

**Art. 3º** - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente (Lei 3.680, de 24/11/2023), a saber:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento da Despesa: 3.3.50.43

**Art. 4º** - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual – 2022-2025 (Lei n. 3.336/21), Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024 (Lei n. 3.637/23 e Lei Orçamentária Anual – 2024 (Lei 3.680/23).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.785, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DA CATEGORIA DE ÁREA INSTITUCIONAL E SUA TRANSFERÊNCIA PARA A CATEGORIA DE BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de área institucional e transferido para a categoria de bens públicos dominicais do Município de Tambaú o terreno objeto da Matrícula nº 9397 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a seguir descrito e confrontado:

“UM TERRENO, denominado Área Institucional II, com área de 1.502,65 metros quadrados, correspondente a 1,74% do Conjunto Habitacional Jardim Padre Donizetti - Gleba II, de forma irregular, situado no lado ímpar da Rua Salvador Porto, esquina com a Rua Monsenhor João Correa de Carvalho, nesta cidade e circunscrição de Tambaú, medindo 110,00 metros de frente para a Rua Salvador Porto, na concordância da Rua Salvador Porto com a Rua Monsenhor João Correa de Carvalho, mede em arco 14,78 metros, com raio de 7,00 metros; de um lado mede 17,00 metros confrontando com a Rua Monsenhor João Correa de Carvalho; e aos fundos mede 109,50 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Tambaú; com cadastro imobiliário Municipal sob o número 94-18-009-0003-001”.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior será incluído em Projeto de Unificação e Desmembramento, envolvendo três imóveis urbanos, objetos das Matrículas 9.397, 10.058 e 10.059 do Cartório de Registro de Imóveis local, para fins de construção de Escola em Tempo Integral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 3 de 13

(13 Salas), com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de iniciativa do governo federal, e atendimento de objetivos previstos na Lei nº 3.171, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável - PROMIDES.

**Art. 3º** - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N.º 3.786, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 227.700,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.52-05 300.0224	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	120.000,00
01.08.03	4.4.90.52-05 300.0224	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.302.073-2.042	107.700,00
<b>TOTAL</b>				<b>227.700,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), são

provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N.º 3.787, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal da Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-05 500.0060	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 4 de 13

termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	4.4.90.52-05 500.0060	Equipamentos e Materiais Permanentes	08.244.100-2.060	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N.º 3.788, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.361.060-2.027	164.000,00

01.07.02	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.365.061-2.029	176.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>340.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	12.361.060-2.027	164.000,00
01.07.02	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	12.365.061-2.029	176.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>340.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N.º 3.789, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 533.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 5 de 13

Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental e Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.060-2.028	533.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>533.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.03.04	3.3.91.97-01	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	09.272.023-2.007	100.000,00
01.10.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.452.090-2.051	100.000,00
01.16.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	06.181.150-2.070	245.000,00
01.16.03	3.3.90.30-01	Material de Consumo	26.782.152-2.073	28.000,00
01.16.03	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.782.152-2.073	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>533.000,00</b>

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**LEI N.º 3.790, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2024, À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante **Termo Aditivo ao Convênio n. 02/2024**, à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.901.454/0001-86, no **valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros, previstos no artigo 1.º, serão transferidos à entidade beneficiária conforme produção/atendimento mensal e realização de cirurgia, com prazo de 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**§ 1.º** - O convênio, a que se refere o *caput* do artigo 1.º, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 2.º** - Assinado o Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2024, a Administração dará ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

**Art. 3.º** - A Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará a seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

**Unidade Orçamentária: 01.08.00**

**Unidade Executora: 01.08.03**

**Fonte: 01**

**Funcional Programática: 10.302.073-2.017**

**Elemento de Despesa: 3.3.50.43**

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 6 de 13

publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.127, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

***Determina a instauração de Sindicância, para fins de apuração de eventual irregularidade no serviço público, em virtude de apuração de diferença a menor no recolhimento aos cofres municipais, pela empresa RBO Assessoria e Projetos Municipais, inscrita no CNPJ 04.521.281/0001-89, de valores provenientes de inscrições em concursos públicos, referente aos Contratos nº 12/2018, nº 61/2018 e nº 40/2019.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 4004/2024, subscrito pela servidora Rosana Lígia Pontes Trautvein, Coordenadora de Finanças.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância, para fins de apuração de eventual irregularidade no serviço público, em virtude de apuração de diferença a menor no recolhimento aos cofres municipais, pela empresa RBO Assessoria e Projetos Municipais, inscrita no CNPJ 04.521.281/0001-89, de valores provenientes de inscrições em concursos públicos, referente aos Contratos nº 12/2018, nº 61/2018 e nº 40/2019.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rogério Palma Carneiro**  
**Membro - João Paulo Rabello Barboza**  
**Membro - Rosângela de Cassia Marques Rosa**

**Art. 3.º** - A sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente

Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.128, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

***Determina a instauração de Sindicância, para fins de apuração de eventual irregularidade no serviço público, em virtude de apuração de diferença no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), não recolhido em favor da Prefeitura pela empresa APTA Assessoria e Consultoria Ltda EPP, inscrita no CNPJ 07.124.339/0001-49, referente ao Processo de Dispensa de Licitação consolidado pela Nota de Empenho nº 1323/20219.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 4005/2024, subscrito pela servidora Rosana Lígia Pontes Trautvein, Coordenadora de Finanças.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância, para fins de apuração de eventual irregularidade no serviço público, em virtude de apuração de diferença no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), não recolhido em favor da Prefeitura pela empresa APTA Assessoria e Consultoria Ltda EPP, inscrita no CNPJ 07.124.339/0001-49, referente ao Processo de Dispensa de Licitação consolidado pela Nota de Empenho nº 1323/20219.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 7 de 13

seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rogério Palma Carneiro**

**Membro - João Paulo Rabello Barboza**

**Membro - Rosangela de Cassia Marques Rosa**

**Art. 3.º** - A sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 01 de outubro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 8 de 13

Outros atos oficiais



Coordenadoria de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



# CONVITE

“A Coordenadoria Municipal de Saúde convida toda população para participar da Audiência Pública do Depto. Municipal de Saúde referente ao **2º Quadrimestre do ano de 2024,** **às 14:00 horas do dia 09 de Outubro de 2024,** nas dependências da Câmara Municipal, situada à Rua Coronel José Vilela, Nº 301 – Centro”.

  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Coordenadoria Municipal de Saúde**

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 9 de 13

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação PARCIAL do Pregão Eletrônico Nº 17/2024, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, na seguinte conformidade:

**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.569.029/0001-38, **Item 09** - R\$ 124.875,00 valor global.

Fica desde já convocada a Adjudicatária, na pessoa de seu representante legal, a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú, 01 de Outubro de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 10 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 36/2024, para a Contratação de Empresa Seguradora para Realização de Seguro de Veículos, na seguinte conformidade:

**GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ: 90.180.605/0001-02, **Lote 01**: R\$ 263.500,00 valor total.

A Adjudicatária, será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú, 01 de Outubro de 2024

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 11 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 40/2024, para a Aquisição de Veículos, na seguinte conformidade:

**PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS BAURU LTDA**, CNPJ: 24.053.587/0001-65,  
**Lote 01:** R\$ 83.000,00 valor total.

**NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI**, CNPJ:  
16.527.755/0001-89, **Lote 02:** R\$ 219.990,00 valor total e **Lote 03:** R\$ 114.000,00  
valor total.

As Adjudicatárias, serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura dos Contratos.

Tambaú, 01 de Outubro de 2024

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 12 de 13

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ** **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO** **ELETRÔNICO Nº 42/2024**

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 42/2024, para a Aquisição de Eletrodomésticos, na seguinte conformidade:

**Franciele Eletro Ltda ME**, CNPJ: 47.646.580/0001-52, **Item 07**: R\$ 6.300,00 valor global.

**MA Comercio de Refrigeração Ltda ME**, CNPJ: 37.673.034/0001-57, **Item 04**: R\$ 1.048,46 valor global.

**Fabício Rodrigues Pereira ME**, CNPJ: 49.005.307/0001-74, **Item 01**: R\$ 7.600,00 valor global, , **Item 06**: R\$ 590,00 valor global, **Item 08**: R\$ 190,00 valor global.

**Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli**, CNPJ: 04.602.194/0001-56, **Item 02**: R\$ 10.890,00 valor global. Quanto aos itens 03 e 05, os mesmos foram fracassados.

Ficam desde já convocadas as Adjudicatárias, na pessoa de seus representantes legais, a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú, 01 de Outubro de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 852

Página 13 de 13

Vigilância Sanitária

Comunicados



### COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Vigilância Sanitária Municipal

#### Laudo Técnico de Avaliação de Edificação

**Processo: 29/24**

**Protocolo: 229/24**

**Nº 02/24**

**Razão Social: Fundo Municipal da Saúde**

**CNPJ: 15.920.214/0001-53**

**Endereço: Rafael Caiafa, nº325 – Jardim Terras de Santo Antonio**

**Atividade: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.**